

Público, que foram demitidos por participação em movimento grevista, entre 15 de março de 1979 e 15 de março de 1991.

Art. 2º — Os trabalhadores demitidos que tiverem interesse em retornar aos quadros dos órgãos a que pertenciam, deverão requerer à chefia imediata, com base nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único — os requerimentos deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de seu protocolo.

Art. 3º — O período de afastamento será computado como de efetivos serviços prestados, para todos os efeitos legais, inclusive o de aposentadoria.

Art. 4º — Os trabalhadores anistiados e reintegrados por força da presente Lei ocuparão o cargo e função exercidos no momento da demissão, com todas as vantagens e gratificações inerentes, inclusive as promoções por tempo de serviço a que fariam jus.

Art. 5º — A extinção do cargo e função não pode ser arguida como fato impeditivo para a reintegração. Em tais casos, exercerão função e cargo semelhante, ou por paradigma, assegurada as vantagens, gratificações e promoções tratadas no Art. anterior.

Art. 6º — Os órgãos que receberem requerimentos de reintegração comunicarão imediatamente o fato à entidade sindical representativa da categoria.

Art. 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A conquista do direito de greve, em especial para os servidores só foi assegurada pela Constituição Federal a partir de outubro de 1988 e mesmo assim, boa parte de empresas estatais ou de economia mista ou autarquias, insistem em demitir trabalhadores que recorrem à greve para atendimento às suas justas reivindicações.

Dessa forma, constata-se que as arbitrariedades cometidas contra trabalhadores e lideranças sindicais é antiga em nosso país. Decenas e dezenas de servidores, empregados de estatais foram sumariamente demitidos pela fúria reacionária de governantes, pelo simples fato que lutavam em defesa dos interesses coletivos das suas categorias.

A anistia ampla geral e irrestrita aprovada pelo Congresso Nacional em 79, abrangendo os crimes políticos, e não reparou os casos até então considerados "administrativos", ou as demissões acarretadas por participação política na luta por direitos. A proposta que ora se faz, atingirá a todos os demitidos por motivos de participação em movimentos grevistas.

Ainda que a readmissão não vá reparar eventuais perdas no período de desligamento, reparo este que nem mesmo a Constituição Federal assegurou, a volta ao trabalho será assegurada com salários atualizados em valores vigentes, garantindo-se as promoções e demais vantagens a que teria se o servidor estivesse na ativa.

Sendo assim, justifica-se a presente Lei, na perspectiva de erros serem reparados contra lutadores dos trabalhadores.

Sala das Sessões em 10 de maio de 1991.

a) Jamil Murad

Projeto de lei nº 259, de 1991

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de guarnição de bombeiro civil em locais que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Fica obrigatória a manutenção de uma guarnição de bombeiro civil nas edificações que concentrem grande afluxo de público, de acordo com critério estabelecido pelo Corpo de Bombeiros.

Artigo 2º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A profissão de bombeiro civil, que tantos e tão assinalados serviços tem prestado ao país, surgiu no começo do século, em São Paulo, quando começaram a ser construídos os grandes complexos industriais.

Sua presença é tão necessária e útil, nas vinte e quatro horas do dia, como a das guardas de armazéns, depósitos e indústrias.

Longe de querer menosprezar o trabalho profissional dos bombeiros militares, cuja atividade se reveste da mais alta competência e responsabilidade, a presença do bombeiro civil nos estabelecimentos industriais, comerciais e de apartamentos, que na salvaguarda do patrimônio, ou na proteção de vidas humanas, tem demonstrado, em diversos estudos e estatísticas, ser de grande eficiência e eficácia, razã pela qual pretendemos aplicar sua exigência através do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10-5-91

a) Campos Machado

Projeto de lei nº 260, de 1991

Dispõe sobre a contratação de especialistas pela administração pública, no caso que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — A administração pública direta, indireta e funcional poderá contratar, por tempo determinado, especialistas de renome e capacidade funcional, moral e intelectual reconhecidos, que contem com mais de 70 (setenta) anos de idade, para atuar, na qualidade de consultores ou orientadores, junto às universidades, institutos e centros de pesquisa.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São Paulo não pode prescindir dos préstimos que os especialistas mencionados no artigo 1º desta proposição podem lhe oferecer.

Aos setenta anos, o ser humano ainda é perfeitamente apto para o trabalho intelectual, dispondo, ao lado disso, da vantagem da prática e da experiência adquiridas no decorrer de décadas de trabalho.

Entendemos, portanto, plenamente justificada a presente proposição, que traz ainda em seu bojo o mérito de extirpar postura discriminatória no tocante à idade.

Vale salientar, ainda, que a Constituição Federal, em seu artigo 218, estabelece como atribuição do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. Ademais, não nos parece que haja vedação constitucional, concernente à aposentadoria compulsória, para a contratação por tempo determinado.

Sala das Sessões, em 10-5-91.

a) Campos Machado

Projeto de Lei nº 261, de 1991

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professora Yolanda Marinho Lessa" a Escola Estadual de 1º Grau Vila Jurumirim, em Piraju.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Professora Yolanda Marinho Lessa nasceu em Piraju aos 10 de abril de 1926, tendo falecido aos 18 de junho de 1976. Era filha de José Marinho Moura e de Francisca Maria de Jesus.

Curso as primeiras letras no Grupo Escolar "Ataliba Leonel", tendo concluído o curso primário em 1940.

Fez o curso ginasial no Instituto de Educação "Cel. Nhonho Braga", onde concluiu também o Magistério no ano de 1947.

Iniciou sua carreira no Magistério como professora substituta eventual no Grupo Escolar "Ataliba Leonel", em 1º de setembro de 1944, tendo sido nomeada para exercer o cargo de Professora Substituta Efetiva da referida Escola aos 19 de março de 1948.

Aos 23 de junho de 1948, foi nomeada para exercer o cargo de Professora Primária, com exercício na Escola Mista do Bairro das Três Barras, em São Pedro do Turvo, tendo sido efetivada em 1º de janeiro de 1949.

A ilustre Educadora foi removida aos 25 de março de 1949 para a Escola Mista do Bairro dos Félix, no Município de Piraju, e aos 4 de maio de 1950 para o Grupo Escolar de Tejuapá.

A partir de 4 de agosto de 1951, através de concurso de remoção, a Professora voltou a lecionar no Grupo Escolar "Ataliba Leonel", em Piraju, onde exerceu também a função de Auxiliar de Diretor por um período de quinze anos.

Casou-se com o Sr. Sizinho Lessa de Araújo, de cuja união nasceram Antonio Afonso Marinho Lessa e Marco Antonio Marinho Lessa, ambos engenheiros civis.

Durante toda a sua vida profissional, a ilustre Professora deixou a marca de seu zelo, dedicação e amor a todos aqueles que tiveram a ventura de conhecê-la.

Durante muito tempo foi membro da Comissão Municipal de Ensino, sem remuneração, prestando assim relevantes serviços à comunidade pirajense.

Mulher incomparável, destituída de qualquer vaidade e consagrada no coqueito de seus conterrâneos, foi sempre estimada por todos pela sua lealdade e respeito para com o ser humano.

A iniciativa de homenagear a ilustre Professora Yolanda Marinho Lessa partiu do Vereador Luiz Montagner Sobrinho, da Câmara Municipal de Piraju e por acreditar em sua justiça, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10-5-91

a) Tonico Ramos

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo nº 20.811

(Projeto de Lei nº 02, de 1991)

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo, em caráter excepcional, autorizado a efetuar o pagamento da correção monetária incidente sobre a segunda parcela do décimo terceiro salário de que trata a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, aos servidores públicos estaduais integrantes dos quadros da Administração Direta e das Autarquias, inclusive das Universidades Estaduais, correspondente ao exercício de 1990.

Artigo 2º — A correção monetária a que se refere o artigo anterior será obtida pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), fixado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correspondente ao mês de dezembro de 1990.

Artigo 3º — A autorização de pagamento contida no artigo 1º desta lei estende-se ao décimo terceiro salário incidente sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões mensais devidas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 4º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1991.

a) CARLOS APOLINÁRIO, Presidente

a) Francisco Nogueira, 1º Secretário. Arthur Alves Pinto, 2º Secretário.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 7-5-91

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando que, como é de conhecimento público, a greve geral de motoristas e cobradores de ônibus na Capital e Municípios da Grande São Paulo, ocorrida no período de 21 a 26 de março de 1991, prejudicou a locomoção dos usuários para seus locais de trabalho, inclusive de diversos servidores do QSAL, decide autorizar a regularização de frequência dos funcionários e servidores deste Poder ausentes aos expedientes dos dias 21, 22, 25 e 26 de março de 1991, desde que requerida até 10 (dez) dias após a publicação desta Decisão e que tenha como justificativa de ausência aquele fato. (Decisão 703/91)

De 13-5-91

Exonerando nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar 180/78:

Antonio Marques, RG nº 6.036.712/SP, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Legislativa, do SQC-I do QSAL, Faixa 11 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a partir de 5 de fevereiro de 1991. (Decisão 1733/91)

Marcelo Palmeira Sampaio, RG 11.446.899/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, em comissão, do SQC-I, do QSAL, Faixa 11 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a partir de 7 de fevereiro de 1991. (Decisão 1736/91)

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

Joel da Silva Rosa, RG 8.522.020, para exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Divino José Garcia. (Decisão 1.731/91)

Claudia Guedes, RG 14.425.045, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de José Victor Martins Costa. (Decisão 1.732/91)

Jasswan Reinaldo Jansen Pereira, RG 7.201.611, para exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 28, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Edmar Rodrigues da Silva. (Decisão 1.734/91)

Cleber Jonas Ribas, RG 2.619.015, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 11, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Haroldo Alves Rocha. (Decisão 1.735/91)

Sueli Lourenço de Alencar Barros, RG 10.362.237-8, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 11, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Denis Bezerra Hitzschky. (Decisão 1.737/91)

DESPACHOS DA DIRETORIA GERAL

De 9-5-91

Apostilando

os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados para declarar que fazem jus aos benefícios do art. 133 da Constituição Estadual, referente aos décimos, retroagindo seus efeitos na seguinte conformidade:

Edna Odete Chiarelli Khozan, RG. 3.251.965/SP, a partir de 15-3-91;

José Antonio Tobias, RG. 2.764.923/SP, a partir de 15-3-91;

Mônica Aparecida Costa Gorga, RG. 7.676.673/SP, a partir de 19-3-91;

Lúcia Helena Pesse Nanini, RG. 4.180.483/SP, a partir de 19-3-91;

Andréa Ferreira Franco Penteadó Moraes, RG. 9.473.208/SP, a partir de 15-3-91;

Tania Garbe, RG. 5.484.732/SP, a partir de 15-3-91.

Resolvendo

no protocolado nº 9.924/90, indeferir o requerido por Maria Célia Zuardi, RG. 1.893.848/SP, referente à incorporação da diferença a que se refere o art. 133 da Constituição Estadual.

Apostilando o título de nomeação de Anderson Fazoli, RG. 9.307.198/SP, para declarar que, a partir de 18-4-91, ficou com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio, para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviços de Gabinete.

Cessando gratificação de representação aos funcionários a seguir relacionados, na seguinte conformidade:

Auxiliar de Serviço de Gabinete

Gislaine Cristina Simionato, RG 13.646.387/SP, a partir de 8-5-91;

Terezinha Maria Lima Ferraz de Campos, RG 4.516.333/SP, a partir de 16-4-91;

Edna de Moura Giunta, RG 2.963.483/SP, a partir de 15-1-91;

Lais Camargo Chicolet Weingrubner, RG 3.172.828/SP, a partir de 1-4-91;

Paulo Sérgio Chammas, RG 13.893.823/SP, a partir de 2-4-91;

Auxiliar Parlamentar

Bernadete Tedeschi Vitta Ribeiro, RG 8.457.880/SP, a partir de 1-5-91;

Geizilda Martins Lima, RG 9.002.769/SP, a partir de 3-5-91;

50% da Faixa 30 da EVCC

Maria Thereza Barbosa Fernandes, RG 5.926.300/SP, a partir de 5-4-91;

Ilda Zanetaro, RG 2.717.307/SP, a partir de 8-5-91;

Atribuído

gratificação de representação aos funcionários abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

50% da Faixa 30 da EVCC

Luiz Antonio Gomes de Oliveira, RG 10.928.527/SP, a partir de 17-4-91;

Luiz Ernesto da Luz Diez Vecino, RG 5.180.607/SP, a partir de 10-4-91;

Paulo Sérgio Chammas, RG 13.893.823/SP, no período de 2 a 8-4-91;

Lais Sampaio Chicolet Weingrubner, RG 3.172.828/SP, no período de 1 a 21-4-91;

Auxiliar de Serviço de Gabinete

Lais Sampaio Chicolet Weingrubner, RG 3.172.828/SP, a partir de 22-4-91;

Paulo Sérgio Chammas, RG 13.893.823/SP, a partir de 9-4-91;

Marcia Regina de Godoy Silva Carneiro, RG 16.506.926/SP, a partir de 15-3-91;

Elson Roberto de Souza, RG 8.574.352/SP, a partir de 15-3-91;

Apostila

para declarar que a gratificação de representação atribuída a Marisa Pacheco Vieira Toscano, RG 10.712.906/SP, de Consultor Técnico, deve ser considerada, por motivo de remoção, a partir de 15-3-91, no Gabinete da 1ª Secretaria.

Declarando

que as cessações de gratificação de representação dos funcionários abaixo relacionados devem ser consideradas na conformidade abaixo:

Tomas Alpresi dos Santos, RG 5.685.232/SP, a partir de 15-4-91 e não como constou do despacho de 17, publicado em 19-4-91;

Laercio Neves Zuccolotto, RG 1.552.108/SP, a partir de 15-3-91 e não como constou do despacho de 22, publicado em 23-4-91;

Marcia Regina de Godoy Silva Carneiro, RG 16.506.926/SP, a partir de 15-3-91, e não como constou do despacho de 22, publicado em 23-4-91.

De 13-5-91

Homologando, em face ao disposto no artigo 23, inciso XVI, do Regulamento dos Serviços Administrativos, com redação dada pelo Ato 9/91, da Mesa:

No Processo RGE nº 2097291, relativo a aquisição de 20 apontadores de lápis "Hansa" Dahle 77 e 25 cestos para lixo em fibra, a adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação do objeto do Convite 48/91, item 1 à empresa Jet Set Papelaria Ltda., e item 2 à Papelaria Montreal Ltda., no valor de Cr\$ 234.540,00 (duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta cruzeiros);

No Processo RGE nº 2020/91, relativo a aquisição de 10 margaridas Olivetti ET 121 vitória 1/10, 10 margaridas Baltea 1/10, 5 margaridas Eletto 1/12, a adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação do objeto do Convite 49/91, à Empresa Olivetti do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 117.250,00 (cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Despachos da Subdiretoria Geral

De 9-5-91

Processo RG

3.061/91, onde figura como interessada Lourdes Odete da Silva, RG 5.212.676/SP, sobre concessão de licença prêmio, indeferindo.

Concedendo

90 dias de licença-prêmio, para gozo oportuno, nos termos do art. 209 da Lei nº 10.261/68 e à vista do Ato 22/90 e do Ato 01/91, publicados em 30-10-90 e 29-1-91, respectivamente, correspondente ao Bloco compreendido entre os períodos de 16-4-74 a 31-7-78 e de 5-10-88 a 19-6-89, a Marley Belina Macelloni, RG 3.037.102/SP.

Apostilando

os títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados para declarar que lhes é concedido o adicional por tempo de serviço, na base de 5%, na seguinte conformidade:

Wilson Camargo, RG 1.812.941/SP, referente ao 6º quinquênio, a partir de 30-4-91;

Marlene Aparecida Aguiar, RG 5.289.007/SP, referente ao 2º quinquênio, a partir de 24-4-91;

Selma Cristina Nunes, RG 5.747.161/SP, referente ao 2º quinquênio, a partir de 24-4-91.

Concedendo

o salário-família a: João Marcos de Arruda Pires, RG 7.375.907/SP, referente aos seus 1º, 2º e 3º dependentes, a partir de março de 1989.